



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 606/2016

Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º,

CONSIDERANDO ainda, o anexo XI da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão por Merecimento ao Servidor Municipal **APARECIDO REBELLO LINO**, matrícula nº 666301, portador da cédula de identidade RG nº 5.058.015-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 020.707.089-00, ocupante do cargo de carreira de Guarda Municipal 1ª Classe, nomeado em 01.03.2000 pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo XI da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 01 de março de 2014 a 29 de fevereiro de 2016 passando da referência 08 para referência 09, classe "D", Grupo da Guarda Municipal (GGM).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2.016.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de março de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



PREFETURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10.120/03, de 16 de março de 2003, que instituiu o Plano de Carreira e de Progressão Profissional dos Servidores Públicos Municipais, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece que os servidores públicos municipais que não tenham sido promovidos em virtude de não terem sido aprovados em concurso público, poderão ser promovidos por antiguidade, desde que tenham sido aprovados em concurso público para o cargo de origem.

O presente ato tem por objetivo promover o Sr. *[nome]* ao cargo de *[cargo]*, em virtude de não ter sido promovido em virtude de não ter sido aprovado em concurso público, e de ter sido aprovado em concurso público para o cargo de origem.

CONSIDERANDO que o Sr. *[nome]* possui o requisito de antiguidade exigido para a promoção, e que não foi promovido em virtude de não ter sido aprovado em concurso público, e de ter sido aprovado em concurso público para o cargo de origem.

CONSIDERANDO que o Sr. *[nome]* possui o requisito de antiguidade exigido para a promoção, e que não foi promovido em virtude de não ter sido aprovado em concurso público, e de ter sido aprovado em concurso público para o cargo de origem.

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Conceder a promoção por antiguidade ao Sr. *[nome]*, para o cargo de *[cargo]*, em virtude de não ter sido promovido em virtude de não ter sido aprovado em concurso público, e de ter sido aprovado em concurso público para o cargo de origem.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 de março de 2016
DE Nº 10.120
UMUARAMA, 16 de 03 de 2016
Imoni Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS